

O regimen do porto da Bahia é exclusivamente o estabelecido nos seus Contractos com a excepção constante da proposta feita em março de 1913 ao ministro da Viacão e aceita por este em abril do mesmo anno (as copias com Pontes) mediante o qual a Companhia Comprometteu-se a descarregar ou embarcar pelos seus Caes as mercadorias provenientes ou destinadas aos vapores aos quaes tivesse negado atracação por falta de espaço.

Nestas condições e sob estas bases a Companhia foi autorizada para inaugurar oficialmente o primeiro trecho de caes com metros com tres armazens promptos e apparelhados. —

O Inspector da Alfandega naquelle epoca, 13 de Maio de 1913, convencido de que aquella Repartição não podia atender convenientemente ao serviço de descargas das mercadorias entradas ao porto antes dessa data e que occupavam todas as embarcações de que dispunha o porto da Bahia, e com o fim de salvar a critica situação em que se encontrava o Commercio

importador, pois muitos vapores passaram pelo porto sem poder fazer as suas descargas, autorizou ao Superintendente da Cassionaria para descarregar e recolher aos armazens da Companhia todas as mercadorias que tinham entrado ao porto antes de 13 de Maio e permaneciam ainda em alvarengas. O numero destas embarcações (alvarengas e barcos) ~~cuja~~ cuja descarga estava em atraso era de 130. Em poucos dias, foi feito esse serviço e a Companhia não percebeu a taxa de 2.5 reis por kilo por tratar-se de mercadorias entradas antes da inauguração official do serviço. —

Em Contravenção ao disposto no art.^o 13 do decreto 1286 de 17 de Fevereiro de 1893 o Inspector da Alfandega desembarcou vapores, navios e toda classe de embarcações, sem o pagamento da taxa estabelecida na letra c do art.^o XI do decreto 5550 de 6 de Junho de 1893; autorizou descargas pelo lado do mar de vapores e navios atracados ao cais e permitiu que essas descargas fossem feitas

em qualquer ponto da bahia, privando a Companhia da percepção das taxas de capitajias correspondentes a mais do 70% da importação estrangeira, e da totalidade da exportação, sendo que pelos artos VIII. e XIII. do decreto n.º 3.569. de 2.3. de Janeiro 1900 ~~em~~ o Governo a encargou da execução do serviço de capitajias e armazenagem.

O segundo Inspector, Doria, seguiu o mesmo systema, apesar dos constantes protestos apresentados pela Companhia.

O actual Inspector, Cunha Junior, começou por reconhecer a Companhia seus direitos: segou licença para que os vapores húngaros "Szeged" atracado ao cais em 16 de Maio do anno corrente fossem descarregados pelo lado do mar barrico de Cimento pertencente a Intendencia Municipal da Bahia; segou licença para que de bordo do vapor alemão "Hecuman" atracado ao cais em 31 de Maio de 1904 fossem descarregados pelo lado do mar mercadorias de despacho

sobre a água, e só o concedem depois que os interessados pagaram á Companhia a taxa de Capatazia, Correspondente; segun licença á Companhia Linha Circular para descarregar na Dreguica volumes vindos pelo vapor que não atracou ao caes.

Chas logo mudou e começou novamente a conceder licenças para descarregar em qualquer ponto e ainda obrigen á Companhia a desembarcar nas alvarengas mercadorias já recolhidas aos armazens e desembarcadas no caes, com licença da Alfandega (questão da Linha Circular e recurso para o Ministro da Fazenda).

Mudou á Companhia o conhecimento de seus decrétoes, pretendendo implantar o regimen das notificações verbaes por meio de um Continuo de Repartição.

A Superintendencia sempre protestou contra esses abusos e muito principalmente:

- 1º Contra o desembarco dado aos vapores e navios sem sujeição ao disposto no art.º 13 do decreto 1286 de 17 de Fevereiro de 1893, ou seja sem o pagamento

das taxas estabelecidas no art.º XI do decreto
5550;

- 2.º Contra as licenças concedidas para serem feitas descargas e embarques fora do caes, em contravenção ao imposto no art.º 19 da lei 1343 de 30 de dezembro de 1904;
- 3.º Contra as licenças concedidas para serem feitas descargas pelo lado do mar dos vapores, e navios, atracados ao caes;
- 4.º Contra o facto de ter negado licença para atracar ao caes a vapores que o sollicitaram.

Os tres primeiros numeros constituem a regra geral e seria desnecessario citar casos concretos. Todos os vapores que vieram unicamente receber carga foram desembarcados, sempre, sem a certidão que deve passar a Companhia de que estão prontos Com ella. Os vapores que atracaram foram desembarcados, nesses condições. Como "Estrada" Quanto ás licenças para descargas fora do caes contam-se por milheiros. Outros tantos das

